



SENADO FEDERAL

OFÍCIO Nº 84 / 2025-CRA

Brasília, 15 de julho de 2025.

À Sua Excelência, a Senhora,

MAUREN LAZZARETTI

Secretário de Estado de Meio Ambiente do MATO GROSSO

ASSUNTO: Consulta sobre o levantamento de dados e informações referentes a embargos em áreas rurais no Estado do MATO GROSSO.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passamos a tratar de levantamento de dados e de informações sobre embargos de terras promovidos nessa Unidade da Federação, por iniciativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

2. No âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal foi criada a Subcomissão Temporária para Acompanhar os Embargos de Terras por Parte do IBAMA (CRATERRAS), instaurada em 11 de junho de 2025, com a finalidade de propor soluções legislativas, de modo a conferir maior segurança jurídica para os entes federados, seus gestores públicos e produtores rurais.

3. Considerando o contexto dos últimos editais coletivos publicados pelo IBAMA, contemplando os “embargos gerais preventivos” em áreas rurais, sobretudo nos estados alcançados pelo bioma amazônico, incluindo o Estado do MATO GROSSO, vimos, por meio deste, solicitar informações que permitam a esta Subcomissão formar juízo sobre os atos do Executivo no caso em apreço, proporcionando melhores condições para os trabalhos legislativos.

4. Nesse sentido, com base no: i) número de embargos em áreas rurais no Estado; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; e iii) tempo médio para conclusão do procedimento e consumação do desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural, solicitamos os seguintes esclarecimentos ao banco de dados do Governo do Estado:

a. atualmente, qual é o total de áreas rurais embargadas no âmbito estadual?

b. quais são as principais causas recorrentes geradoras de embargos em áreas rurais no Estado?

c. atualmente, qual é o tamanho, em hectares, das áreas embargadas (total e parcial) vinculadas a atividade agropecuária no Estado?

d. qual é o tempo médio da tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural, desde o protocolo até a emissão do termo de desembargo?

e. qual a quantidade e a porcentagem de Cadastros Ambientais Rurais (CARs) com análise concluída pela Secretaria? Seria possível realizar uma análise prioritária desses imóveis que foram embargados preventivamente pelos editais do Ibama?

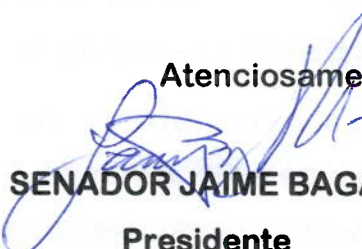
f. do número total de áreas rurais embargadas, quantos tem Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentado?

g. qual é a maior dificuldade enfrentada hoje pelo Estado para atuação efetiva de comando e controle ambiental?

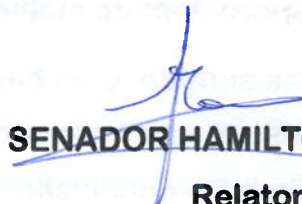
h. qual o procedimento adotado pelo Estado para desembargar uma área?

5. Assim, reiteramos a necessidade de diálogo, debate e intercâmbio de informações a fim de buscar o fortalecimento de políticas públicas relacionadas aos procedimentos de regularização ambiental no Estado, bem como, buscar aplicação adequada dos instrumentos de comando e controle, pautada estritamente na legislação ambiental vigente, além de garantir o devido processo Legal, contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,


SENADOR JAIME BAGATTOLI

Presidente


SENADOR HAMILTON MOURÃO

Relator



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 09536/2025/GD/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Jaime Bagattoli

Senador Federal

Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Ofício nº 84/2025-CRA, por meio do qual são solicitadas informações referentes ao levantamento de dados sobre embargos em áreas rurais no Estado de Mato Grosso, encaminha a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Flora desta Secretaria, contemplando os itens **a, b, c e g** do referido ofício.

Adicionalmente, a Superintendência de Gestão de Processos Administrativos e Autos de Infração apresentou manifestação acerca dos itens **e e h**. A Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental, por sua vez, emitiu o Parecer Técnico nº 481/CGMA/SRMA/SEMA/2025, referente aos itens **e e f**.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MAUREN LAZZARETTI
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	992
---------------------	-----



Assinado com senha por MAUREN LAZZARETTI - 25/08/2025 às 16:10:21.
Documento Nº: 29855071-6557 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29855071-6557>



SEMAOFI202509536A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO

Processo nº SEMA-PRO-2025/27092

Interessado: Senado Federal.

Assunto: Ofício nº 84/2025-CRA – Consulta sobre o levantamento de dados e informações referentes a embargos em áreas rurais no Estado de Mato Grosso.

À Superintendência de Fiscalização,

Sr. Superintendente,

Trata-se de processo originado pelo Ofício nº 84/2025-CRA, em que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal solicita informações para subsidiar os trabalhos legislativos.

Conforme DESPACHO Nº 40839/2025/GD/SEMA, o processo foi encaminhado à SUF para manifestação quanto aos itens **a, b, c e g** do referido Ofício.

Nesse, passamos a apresentar a seguir informações a respeito dos itens solicitados:

a) atualmente, qual é total de áreas rurais embargadas no âmbito estadual?

Para responder ao questionamento, foi realizada consulta aos dados públicos disponibilizados no Geoportal SEMA, disponível em <https://geoportal.sema.mt.gov.br/>.

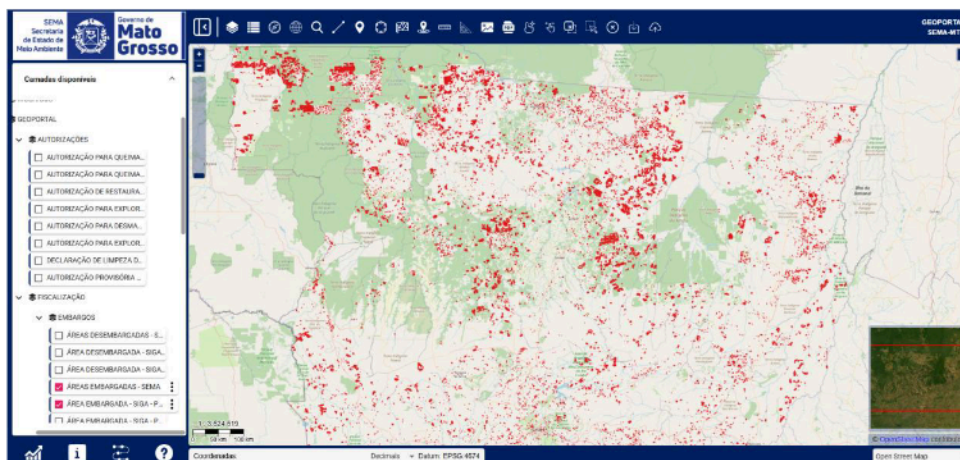
A partir das tabelas das feições “áreas embargadas – sema” e “área embarga – siga – polígono”, foi realizado processamento em ArqGIS visando identificar e excluir do valor final a ser apurado os polígonos que tem sobreposição, o que pode ocorrer em razão de diferentes autuações.

Assim, em consulta realizada em 15/08/2025, foi apurado o quantitativo total de 1.330.522,51 hectares de área embargada no Estado de Mato Grosso.

Por fim, cumpre consignar que este levantamento não inclui as áreas embargadas por órgãos federais.



SEMA/IC/2025/36868A



Obs.: Imagem ilustrativa do geoportal SEMA-MT.

b) quais são as principais causas recorrentes geradoras de embargos em áreas rurais no Estado?

Uma resposta em nível de termos percentuais demandaria análise aprofundada a partir dos dados existentes, e que envolveria análise de informações contidas em campos de descrição aberta, sendo, portanto, inviável ante o prazo solicitado.

Não obstante, a partir de levantamento de termos de embargos lavrados a partir de 2023, observa-se que a maior incidência de lavratura de termos de embargos refere-se a desmatamento, exercer atividade sem licença ou em desacordo com a licença concedida, e impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, sendo esta última diretamente ligada às situações de descumprimento de embargo.

c) atualmente, qual é o tamanho, em hectares, das áreas embargadas (total e parcial) vinculadas a atividade agropecuária no Estado?

Não é possível apresentar esta informação neste momento. Seria necessário estudo mais detalhada para verificar se as informações registradas no sistema permitem análise e mensuração neste sentido. Tal dificuldade decorre ainda do fato que até o ano de 2022 os autos eram lavrados de forma física, de forma que os dados registrados em bancos de dados eram mais restritos.

Não obstante, é possível afirmar a grande maioria das áreas embargadas estão vinculadas à atividade agropecuária (agricultura e/ou pecuária). Mesmas as áreas inicialmente embargadas em razão de exploração ilegal de madeira, passam num segundo momento a ter o processo de desmatamento continuado/concluído para fins de atividade agropecuária.

g) qual é a maior dificuldade enfrentada hoje pelo Estado para atuação efetiva de comando e controle ambiental?

Entendemos que a persistências dos processos de desmatamento envolve um contexto, com vários fatores, cujo motor é a continuidade de utilização/proveito econômico de áreas irregularmente desmatadas. Nesse passo, a resposta a tal questionamento é mais complexa, sendo difícil apontar de forma objetiva qual fator contribuir em maior ou menor grau para o controle do desmatamento.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
Pág. 2 de 3





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Não obstante, a partir das experiências vivenciadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Flora, e no que se refere à atividade de fiscalização, pode-se apontar que são impactadas principalmente pelos seguintes fatores:

* Dificuldade de identificação de autoria: os desafios quanto à regularização fundiária e cadastro ambiental rural dificultam a identificação de autoria do ilícito ambiental, sobretudo em áreas que não possuem sede. Apesar da previsão legal de georreferenciamento dos imóveis rurais, é um processo gradativo, e tais informações ainda não se encontra de fato disponíveis aos órgãos de fiscalização. Ainda, observa-se um histórico de demora (intencional ou não) no registro de transferência de propriedades rurais. Sem uma correta identificação, o processo pode ser anulado.

* Limitação operacional dos órgãos de fiscalização: apesar dos investimentos em tecnologia para aumentar a eficiência, a grande extensão territorial do Estado e o número de limitado de servidores é um fator de dificuldade quanto à fiscalização. Não é raro ser necessário deslocar mais de uma vez numa mesma área para conseguir identificar o infrator. Embora a área possa ser embargada sem tal identificação, tal medida é menos efetiva quanto à responsabilização.

Sendo o que havia a consignar, encaminho a manifestação a Vossa Senhoria para apreciação e demais deliberações.

Atenciosamente,

Romário Moreira dos Santos
Coordenador de Fiscalização de Flora
CFFL/SUF/GSAGA/SEMA



SEMADIC202536868A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 49733/2025/SGPA/SEMA

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2025

Ao (À) GABINETE DE DIRECAO

Em atendimento ao **DESPACHO nº 40838/2025/GD/SEMA** e em atenção ao **Ofício nº 84/2025-CRA**, por meio do qual o Senador Jaime Bagattoli solicitou informações, apresentamos os esclarecimentos referentes aos itens **d** e **h** do referido Ofício:

“d. qual é o tempo médio da tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural, desde o protocolo até a emissão do termo de desembargo?”

Considerando o passivo atual de 12.000 processos, o tempo médio de tramitação de um processo administrativo pode variar de três a cinco anos, cálculo este realizado levando-se em consideração a data da lavratura do auto de infração e a emissão da decisão administrativa que coloca fim ao processo.

No tocante aos pedidos de desembargo de área rural, com a implementação de novos fluxos e rotinas de análise, após a solicitação do desembargo pelo autuado, a análise do pedido e a emissão da decisão que irá deferir ou não o desembargo da área, ocorre em até 15 (quinze) dias podendo em alguns casos, devido a complexidade do processo, ultrapassar este período.

“h. qual o procedimento adotado pelo Estado para desembargar uma área?”

De acordo com o Decreto Federal nº 6.514/200 e o Decreto Estadual nº 1436/2022, o procedimento para desembargar uma área embargada segue o disposto nos artigos 15-B e 17, senão vejamos:

Quanto ao Decreto Federal nº 6.514/2008, o artigo 15-B, assim dispõe:

Art. 15-B. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Já o artigo 17, do Decreto Estadual nº 1436/2022, compreende:

Art. 17. A cessação das penalidades de Embargo/Interdição dependerá de assinatura de termo de compromisso que corrija a infração ou decisão da autoridade ambiental competente para julgar o auto de infração, que será prolatada mediante a apresentação pelo autuado de documentação que comprove a regularização da obra ou

Classif. documental: 002



Assinado com senha por KAMILA KAROLINA MARTINS DE LIMA - 20/08/2025 às 13:59:38 e VINICIUS SALLES PADOVAN REZEK - 20/08/2025 às 14:12:07.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29737623-6557 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29737623-6557>



SEMADES202549733A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

atividade. (Redação do caput dada pelo Decreto nº 275 DE 09/05/2023)”.

Em relação às **infrações relacionadas à flora**, o Cadastro Ambiental Rural - CAR regulariza a situação ambiental de imóveis rurais, integra as informações da propriedade para controle, monitoramento, e planejamento ambiental e o combate ao desmatamento, motivo pelo qual, estando o imóvel rural com seu CAR Validado, este estará apto a ser desembargado.

Em se tratando de **infrações relativas a operar e/ou fazer funcionar atividade potencialmente poluidora sem possuir autorização e/ou licença do órgão ambiental**, a Licença de Operação - LO, é que autoriza o início das atividades de um empreendimento, estando apto a operar em conformidade com as normas ambientais, motivo pelo qual a empresa estará apta a ser desembargada.

Certos de contar com a vossa colaboração, seguimos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

KAMILA KAROLINA MARTINS DE LIMA
ESTAGIARIO POS GRADUACAO
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS
DE INFRACAO

VINICIUS SALLES PADOVAN REZEK
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS
DE INFRACAO





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental
Coordenadoria de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental

PARECER TÉCNICO Nº 481/CGMA/SRMA/SEMA/2025

SETOR DEMANDANTE	DOCUMENTO
Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental - SRMA	Processo: SEMA-PRO-2025/27092.02

Em atendimento ao Despacho nº 43534/2025/SRMA/SEMA, que solicita esclarecimentos acerca das áreas embargadas no Estado de Mato Grosso, informamos que, considerando os itens "a", "b" e "c" (fl. 06), atribuições desta coordenadoria, foi realizado o cruzamento automatizado de dados geoespaciais, levando em conta os dados sobre polígonos de embargos registrados pela SEMA-MT e IBAMA em conjunto com as classes referentes as áreas com atividades agropecuárias da Coleção 9 do MapBiomass Brasil.

Resposta do item a:

As áreas embargadas considerando todos os embargos da SEMA-MT e IBAMA, são de 3.053.783,2915 hectares;

Resposta do item b:

Com base nos critérios supracitados, as principais causas das autuações e embargos são oriundas de desmatamento a corte raso, destruir e/ou danificar florestas ou outros tipos de vegetação, exploração seletiva ilegal, plano de manejo em desacordo com legislação, fazer uso de fogo sem autorização do órgão competente, impedir ou dificultar regeneração da vegetação, executar atividade sem as devidas licenças, descumprimento de embargos, descumprimento de Termo de Ajustamento de Condutas – TAC e garimpo ilegal.

Resposta do item c:

As áreas embargadas vinculadas a atividade Agropecuária no Estado do Mato Grosso, correspondem a um total de 1.858.384,62 hectares.



SEMA/IC202537339A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Desse total temos: 1.608.709,60 hectares de embargo em Área de Pastagem, 153.343,53 hectares em área de Soja, 357,99 hectares em região de Cana de Açúcar, 622,37 hectares em Silvicultura, 42.470,0642 hectares em Mosaico de usos e 52.881,07 hectares de embargo em Outras Lavouras Temporárias.

Cuiabá – MT, 18 de agosto de 2025.

Henrique Sergio Dorileo de Paula
Analista de Meio Ambiente
Coordenadoria de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental
CGMA/SRMA/SEMA-MT



SEMADIC202537339A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 49447/2025/CGMA/SEMA

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2025

Ao (À) COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL

Segue processo com Parecer Técnico nº 481/CGMA/SRMA/SEMA/2025.

Atenciosamente,

HENRIQUE SERGIO DORILEO DE PAULA
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL



Assinado com senha por HENRIQUE SERGIO DORILEO DE PAULA - 19/08/2025 às 15:41:55.
Documento Nº: 29705745-6557 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29705745-6557>

Classif. documental	996
---------------------	-----



SEMADES202549447A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 50093/2025/CGMA/SEMA

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO
AMBIENTAL

Assunto: Interessado: SENADO FEDERAL Resumo do Assunto: REF:
OFÍCIO Nº 84/2025 - CRA - Senador Jaime Bagattoli

Em atendimento ao **DESPACHO nº 43534/2025/SRMA/SEMA** e ao **Ofício nº 84/2025-CRA**, encaminho o **Parecer Técnico nº 481/CGMA/SRMA/SEMA/2025**, contendo a resposta aos itens *a*, *b* e *c* do referido ofício.

Atenciosamente,

OLGA PATRICIA KUMMER
COORDENADOR
COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL



Assinado com senha por OLGA PATRICIA KUMMER - 21/08/2025 às 15:18:52.
Documento Nº: 29783833-6557 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29783833-6557>

Classif. documental	992
---------------------	-----



SEMADES202550093A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 50124/2025/GSAGA/SEMA

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2025

Ao (À) GABINETE DE DIRECAO

Assunto: Ofício nº 84/2025-CRA. Consulta sobre o levantamento de dados e informações referentes a embargos em áreas rurais no Estado de Mato Grosso. Via CGMA

Senhora Secretária,

Trata-se do Ofício nº 84/2025-CRA, encaminhado pelo Senado Federal, por meio do qual foram solicitadas informações referentes a **embargos** em áreas rurais no Estado de Mato Grosso.

O processo foi direcionado à SRMA, que, por intermédio da Coordenadoria de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental, o Parecer Técnico nº 481/CGMA/SRMA/SEMA/20205, a qual aborda os seguintes pontos demandados: quantitativo total de áreas embargadas no Estado (SEMA e IBAMA); principais causas recorrentes de embargos em áreas rurais; vínculo das áreas embargadas com atividades agropecuárias.

No que se refere ao item “e”, informo que, atualmente, existem **26.020 Cadastros Ambientais Rurais validados pela SEMA**, o que corresponde a **16%** do total de imóveis rurais inscritos no SIMCAR, cujo montante é de **161.299**.

Quanto à possibilidade de priorizar a análise dos imóveis rurais que foram embargados preventivamente por editais do IBAMA, entende-se que a medida não se mostra necessária, uma vez que a SEMA já atribui prioridade manual à análise do CAR objeto de embargo (seja estadual ou federal), sempre que solicitado pelo respectivo proprietário ou possuidor, com base no §3º do artigo 20 do Decreto Estadual nº 1.031/2017. Assim, eventual nova medida nesse sentido se revela dispensável.

Diante disso, e a pedido da secretária adjunta de Gestão Ambiental, Luciane

Classif. documental	992
---------------------	-----



Assinado com senha por DAYANY CERVANTES DE ARAUJO - 21/08/2025 às 16:02:39.
Documento Nº: 29787656-6557 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29787656-6557>



SEMADES202550124A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Bertinatto, encaminho os autos para apreciação superior e demais providências cabíveis.

Respeitosamente,

DAYANY CERVANTES DE ARAUJO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO AMBIENTAL

